

EMENDA N° 11

O § 3º do artigo 5º do PLCE 003/11 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

.....


§3º Deverá ser dado ciência do TR ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, especialmente ao Conselheiro da Região de Gestão do Planejamento sobre a qual incide a proposta.

JUSTIFICATIVA

O Termo de Referência se constitui um rol de especificações interdisciplinares que são listadas em um único documento, as quais devem ser aprofundadas através de estudos específicos.

Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, especialmente ao Conselheiro da Região de Gestão do Planejamento tomar ciência dos itens arrolados no TR, eventualmente contribuindo com outros que sejam pertinentes a avaliação dos impactos do empreendimento em análise.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.



Idéa Cecília
LÍDER PMDB.